DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1044** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2344

21 de agosto de 2025

Altera o Decreto Municipal nº.2335 de 14 de julho de 2025 para incluir os dependentes como beneficiários do Clube de Vantagens e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art.1ª Fica alterado o art.4º do Decreto Municipal nº.2335 de 14 de julho de 2025:

"Art. 4º São beneficiários do Programa Clube de Vantagens:

I – os servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, vinculados à Administração Direta ou Indireta;

II – os servidores aposentados;

III – os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colômbia.

IV - dependentes até 2º grau de parentesco. (NR)"

Art.2º As demais disposições permanecerão inalteradas.

Art.3º O presente Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 21 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 21/08/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 21/08/2025.

.....

Decreto Municipal Nº 2345

21 de agosto de 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.049, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre autorização para celebração de contratos com instituições financeiras e comerciais para a realização de crédito consignado em folha de pagamento no âmbito da Administração Municipal de Colômbia-SP, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.049, de 26 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo a firmar contratos para a concessão de crédito consignado aos seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de entidades consignatárias e para a operacionalização dos descontos em folha de pagamento, garantindo segurança e transparência para a Administração Pública e para os servidores;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Colômbia, rege-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.049, de 26 de dezembro de 2007, e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - servidor público: o servidor em atividade e o servidor inativo;

II - consignatária: a entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

III - consignante: a Administração Municipal Direta e Autárquica;

IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor da Administração direta ou autárquica, mediante expressa autorização do servidor ou pensionista;

VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativo a importâncias pertinentes a aquisição de bens, produtos ou serviços por ele contratada diretamente com as entidades referidas no art. 5º deste decreto, credenciadas como consignatárias na forma prevista neste decreto;

VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões passível de consignação compulsória ou facultativa.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS

Art. 3º São admitidas como entidades consignatárias:

I - entidade de previdência pública ou privada, instituída regularmente na forma legal;

II - instituição bancária ou financeira cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil;

III - entidades sindicais, associações ou clubes representativos de servidores, cujo corpo diretivo e seus órgãos colegiados sejam compostos por servidores públicos, e que deles façam parte servidores públicos municipais das categorias que representam;

IV - instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, financiadora de aquisição de imóvel residencial, cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil;

V - instituições financeiras ou bancárias autorizadas pelo Banco Central e empresas administradoras de cartão de crédito ou cartão benefício, que operam modalidades de

cartão de crédito ou de cartão benefício credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor.

Art. 4º O credenciamento das entidades interessadas será realizado mediante procedimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, que verificará a regularidade jurídica e fiscal da instituição.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E DO PROCESSAMENTO

Art. 6º A consignação facultativa em folha de pagamento dependerá de autorização expressa e por escrito do servidor.

Art. 7º A autorização para a efetivação dos descontos deverá ser apresentada pela entidade consignatária ao órgão de gestão de pessoas competente, acompanhada do contrato firmado com o servidor.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, o documento deverá conter a autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º O Município não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou compromissos assumidos pelos servidores junto às entidades consignatárias, limitando-se a realizar o desconto em folha e o respectivo repasse dos valores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 21 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 21/08/2025*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 21/08/2025*.*

.....